



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10 /2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DETENTORA: N.F.SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6670/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 182/2022**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Costa Aguiar, n° 2102, sala 02, Ipiranga, CEP 04204-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 17.550.572/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob n° 142.091.307.117, neste ato representado por **Naara Fatel Seixas**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 49.233.682-9 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 230.236.528-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 6670/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o "**Registro de Preços para a**



aquisição de ARTIGOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, conforme a tabela elencada no ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 16.391,89 (dezesesseis mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	CECAM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
131	19	UN	230.020.288	PINCEL ORELHA DE BOI, CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO: TAMANHO 0	Condor	9,77	185,63
132	19	UN	230.020.289	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 2	Condor	10,88	206,72
134	19	UN	230.020.292	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 08	Condor	13,47	255,93
135	19	UN	230.020.293	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 10	Condor	14,10	267,90
141	26	UN	230.023.346	PINCEL REDONDO, COM CERDAS NATURAIS, VIROLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N° 02	Tigre	3,80	98,80
142	23	UN	230.023.347	PINCEL REDONDO, COM CERDAS NATURAIS, VIROLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N° 04	Tigre	3,85	88,55
145	23	UN	230.023.348	PINCEL REDONDO: COM CERDAS NATURAIS, VIROLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N°08	Tigre	7,73	177,79



149	23	UN	230.023.3 55	PINCEL TRINCHA MÉDIA, 1 1/2", TRINCHA MACIA SUAVE, CERDA GRIS NATURAIS	Tigre	7,18	165,14
150	23	UN	230.023.3 56	PINCEL TRINCHA MÉDIA, 2 1/2", TRINCHA MACIA SUAVE, CERDA GRIS NATURAIS	Tigre	9,12	209,76
159	49	UN	230.023.3 60	PÓ PARA GESSO, PACOTES 01 KG	Fortaleza	3,76	184,24
163	29	UN	230.023.3 62	RÉGUA EM AÇO ESCOVADO 100CM, TABELA DE CONVERSÃO DE UNIDADES, ESCALA EM MILÍMETROS E POLEGADAS.	Fortaleza	8,23	238,67
219	125	un	230.023.2 64	BOTÃO 02 FUROS, DE MASSA, DIVERSAS CORES, TAMANHOS DE 1CM ATÉ 2,2CM	We Are About	0,65	81,25
221	45	UN	230.023.2 66	CABELOS DE BONECAS SINTÉTICOS - CASTANHO/LOIRO/PRETO.C OMPRIMENTO DO CABELO 30CM.	Miao Mama	24,35	1.095,7 5
288	605	UN	230.020.5 15	PANO DE PRATO, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, COM BAINHA. MEDIDAS APROXIMADAS 50X70CM	Nina	3,00	1.815,0 0
293	80	UN	230.023.3 15	PAPEL CREPOM; MEDINDO 0,48CM X 2,00M, PESANDO 28G/M2; CORES VARIADAS;	VMP	2,38	190,40
302	32	UN	230.023.3 24	PINCEL ATÔMICO, ESCRITA GROSSA, TINTA A BASE DE ALCOOL- DIVERSAS CORES	Maripel	5,35	171,20
304	7	UN	230.020.7 28	PINCEL CHANFRADO, CERDAS SINTÉTICAS, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, EM MADEIRA - N° 04	Condor	7,67	53,69
306	7	UN	230.023.3 33	PINCEL CHANFRADO, CERDAS SINTÉTICAS, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, EM MADEIRA N° 08	Condor	11,60	81,20
324	6	UN	230.020.2 88	PINCEL ORELHA DE BOI, CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO: TAMANHO 0	Condor	9,77	58,62



325	6	UN	230.020.2 89	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 2	Condor	10,88	65,28
326	6	UN	230.020.2 91	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 06	Condor	12,03	72,18
327	6	UN	230.020.2 92	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 08	Condor	13,47	80,82
328	6	UN	230.020.2 93	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIOLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 10	Condor	14,10	84,60
334	9	UN	230.023.3 46	PINCEL REDONDO, COM CERDAS NATURAIS, VIOLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N° 02	Tigre	3,80	34,20
335	7	UN	230.023.3 47	PINCEL REDONDO, COM CERDAS NATURAIS, VIOLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N° 04	Tigre	3,85	26,95
343	8	UN	230.023.3 56	PINCEL TRINCHA MÉDIA, 2 1/2", TRINCHA MACIA SUAVE, CERDA GRIS NATURAIS	Tigre	9,12	72,96
352	16	UN	230.023.3 60	PÓ PARA GESSO, PACOTES 01 KG	Fortaleza	3,76	60,16
357	4	PCTES	230.023.3 63	REJUNTE BRANCO, PACOTE 01 KG	Fortaleza	8,23	32,92
362	5	UN	230.023.3 67	SOLVENTE THINER, EMBALAGEM 100ML	Acrilex	15,13	75,65
371	4	LT	230.020.0 95	TEREBINTINA, EMBALAGEM 100ML	Acrilex	15,29	61,16
372	4	UN	230.020.8 75	TERMOLINA LEITOSA, EMBALAGEM 100ML	Acrilex	15,41	61,64
378	112	PT	230.023.3 80	TINTA CRAQUELE, POTE COM APROXIMADAMENTE 37ML CADA POTE- CORES DIVERSAS	Acrilex	9,25	1.036,0 0



379	57	ML	230.023.3 81	TINTA GEL ENVELHECEDOR 100 ML TINTA ACRÍLICA TRANSPARENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA CORES DIVERSAS	Gliart	17,19	979,83
380	105	UN	230.020.8 08	TINTA GUACHE POTES DE 500 GR, CORES DIVERSAS	Acrilex	12,92	1.356,6 0
381	45	UN	230.020.1 01	TINTA ÓLEO COM APROXIMADAMENTE 20 ML, CORES DIVERSAS	Acrilex	21,68	975,60
382	307	UN	230.023.3 83	TINTA PVA 100ML PARA ARTESANATO - CORES DIVERSAS	Acrilex	10,82	3.321,7 4
383	96	UN	230.023.3 84	TINTA SPRAY 350ML - CORES DIVERSAS	Tekbond	24,66	2.367,3 6

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

02.12.02.08.2440207.2060.3.3.90.30.00 - INCLUSÃO SOCIAL
02.15.02.10.3010213.2113.3.3.90.30.00 - 1-310.0000 SAÚDE GERAL
02.15.06.10.3020214.2125.3.3.90.30.00 - 1-310.0000 SAÚDE GERAL
02.16.01.13.3920228.2131.3.3.90.30.00 - CULTURA

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua



prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;



**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.2.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almojarifado Central, conforme indicado no item 3.4 do memorial descritivo, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

**8.3.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.4.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.6.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

**8.7.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

**8.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;





**8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

**9.2.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

**9.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de



rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da



Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 12 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Francisco Raimundo da Silva**  
**Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Denis Andre José Crupe**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**N.F.SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA**  
**Naara Fatel Seixas**